



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99 /2025

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM FIBROMIALGIA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR À LEI MUNICIPAL Nº 3.455/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

O VEREADOR FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal de Maracanaú o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que seja instituído o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, a ser disponibilizado mediante cadastro prévio junto aos órgãos competentes da Administração Pública, como forma de garantir e facilitar o atendimento preferencial previsto na Lei Municipal nº 3.455/2023.

Art. 2º O Cartão de Identificação poderá conter, dentre outras, as seguintes informações:


- I – Nome completo, número do Registro Geral (RG) e endereço do titular;
- II – Nome e telefone de familiar ou responsável para contato em caso de emergência;
- III – Informações médicas relevantes, como tipo sanguíneo, alergias a medicamentos, medicações em uso e tratamento realizado;
- IV – Grau de intensidade do transtorno, se informado em laudo médico.

Art. 3º O cartão terá como finalidade facilitar o reconhecimento da condição do portador, especialmente em situações de emergência e no acesso ao atendimento preferencial, promovendo maior agilidade, acolhimento e cuidado.

Art. 4º Esta Indicação visa reforçar e complementar a aplicação da Lei Municipal nº 3.455/2023, que já reconhece o direito das pessoas com fibromialgia ao atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º Encaminhe-se a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maracanaú para conhecimento e possíveis providências.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de abril de 2025.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICATIVA:

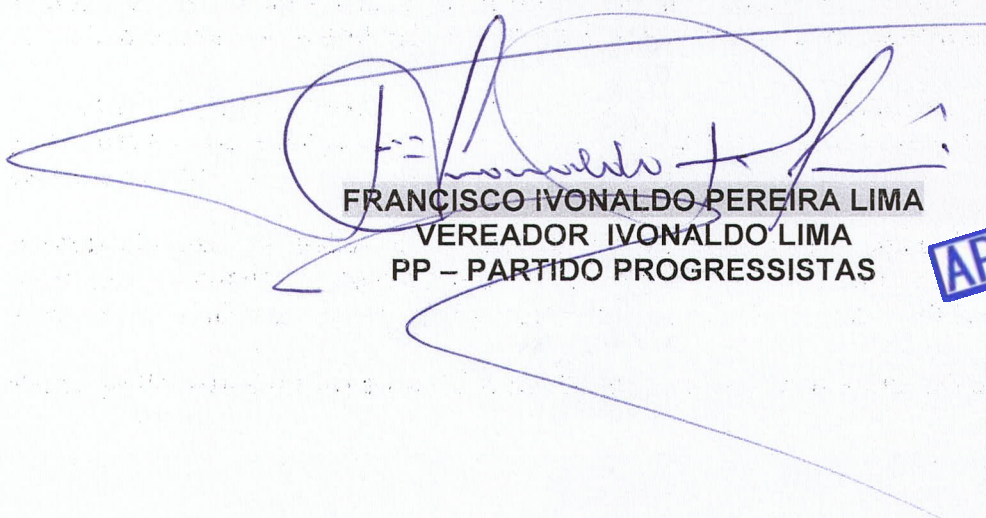
O presente Projeto de Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, como um instrumento de apoio à aplicação da Lei Municipal nº 3.455/2023, que já garante o atendimento preferencial a essa população no município de Maracanaú.

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica que impacta diretamente a qualidade de vida das pessoas. Apesar de não apresentar sinais físicos visíveis, seus efeitos são incapacitantes. Muitas vezes, a ausência de um documento que comprove a condição dificulta o acesso ao atendimento prioritário, mesmo com a existência da legislação.

O cartão sugerido neste projeto permitirá que essas pessoas sejam prontamente identificadas nos espaços públicos e privados, garantindo um atendimento mais humano, célere e eficaz.

A proposta está revestida de interesse público e atende a uma demanda legítima das pessoas que convivem com essa condição. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Poder Executivo para a adoção desta medida.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de abril de 2025.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

APROVADO



Prefeitura de
Maracanaú

LEI Nº 3.455 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

AFIXADO
EM: 09/10/23
Lats Silveira de Oliveira
Mat. 52590

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM FIBROMIALGIA NA CIDADE DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município Maracanaú, o atendimento preferencial a pessoas diagnosticadas com fibromialgia em todos os estabelecimentos públicos e privadas que prestam serviço ao público.

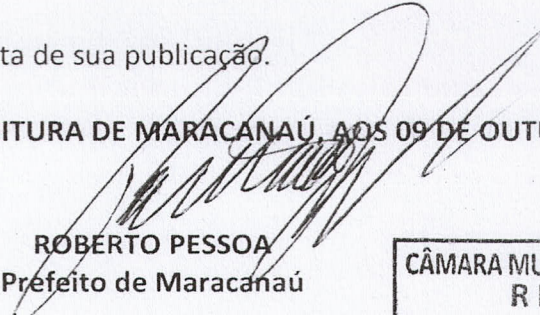
Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao atendimento preferencial em filas, guichês e demais espaços de espera, mediante apresentação de laudo, carteirinha ou documento médico comprobatório.

Art. 3º O atendimento preferencial deverá ser efetuado de forma ágil e dentro das normas estabelecidas pelas instituições responsáveis, visando garantir o conforto e bem-estar das pessoas com fibromialgia.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou adesivos informativos, de acordo com o modelo a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, indicando a necessidade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
17 OUT 2023	08:50 Hs
Nº Protocolo 11524 47/10, 2023	
Rúbrica Protocolista	



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 269/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA (IVONALDO LIMA).

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200